

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE VENDA DE INGRESSOS**  
**REALIZADA EM 13.11.2017**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE VENDA DE INGRESSOS**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º.** A associação tem a denominação de "**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE VENDA DE INGRESSOS**" ("**Associação**") e é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que reger-se-á por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: A Associação é constituída por pessoas jurídicas, com atividades relacionadas direta ou indiretamente com a venda de ingressos sob qualquer meio e forma, e tem por finalidade atender aos interesses de seus associados.

**Artigo 2º.** A Associação tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005.

**Artigo 3º.** A Associação tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**Artigo 4º.** A Associação tem os seguintes objetivos:

- a. sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados nas atividades relacionadas, direta ou indiretamente, a venda de ingressos sob qualquer meio e forma;
- b. interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação de medidas que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- c. atuar com reconhecimento da relevância e do impacto de suas atividades no meio e sociedade em que atuam, tomando medidas que visem o benefício

comum de todos os agentes da sua cadeia produtiva de serviços, sejam eles: promotores, casas de espetáculos, fornecedores, consumidores, colaboradores, entre outros;

- d. garantir as melhores condições de trabalho para seus colaboradores, subcontratados e fornecedores, sempre em consonância com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e. proporcionar através de sua atuação as melhores condições para acesso à cultura e ao entretenimento para o maior número possível de consumidores independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;
- f. atuar sempre visando as melhores práticas nas relações de consumo, sempre em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata; e
- g. buscar incessantemente a coibição de práticas abusivas e/ou fraudulentas para todo o setor em que atuam.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, representatividade, capacitação e da eficiência.

## **CAPÍTULO II**

### **MISSÃO, VISÃO, VALORES E COMPROMISSOS**

**Artigo 5º.** A Associação tem como missão, promover o desenvolvimento, acultramento e profissionalização do mercado de venda de ingressos em todo o Brasil, incrementando resultados para as empresas associadas, colaboradores, fornecedores, promotores de eventos, casas de espetáculos, bem como para seus consumidores.

**Artigo 6º.** A Associação tem como visão o reconhecimento como uma entidade conceituada de defesa da livre iniciativa em razão de sua eficiência, credibilidade, responsabilidade social, alcance e participação nacional.

**Artigo 7º.** A Associação tem como valores:

- a. Credibilidade;
- b. Ética;
- c. Idoneidade;
- d. Responsabilidade
- e. Solidariedade;

- f. Transparência;
- g. Sustentabilidade;
- h. Representatividade.

**Artigo 8º.** A Associação realizará suas atividades por meio da Diretoria Executiva, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º.** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a. **Associados Fundadores:** empresas que desempenham a atividade de venda de ingressos ao público e que ajudaram na fundação da Associação;
- b. **Associados Titulares:** empresas que desempenham a atividade de compra e venda de ingresso ao público, em número ilimitado, admitidas mediante adesão aos objetivos sociais e por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, e que contribuem mensalmente com a Associação;
- c. **Associados Afiliados:** empresas cuja a atividade se relacione, direta ou indiretamente, com a atividade de venda de ingressos ao público, em número ilimitado, admitidas mediante adesão aos objetivos sociais e por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, e que contribuem mensalmente com a Associação;
- d. **Associados Honorários:** pessoas jurídicas ou físicas que, por relevantes serviços prestados aos objetivos da Associação, sejam distinguidas com este título, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

**Artigo 10.** Poderão filiar-se a Associação somente pessoas jurídicas, com exceção aos Associados Honorários que poderão ser pessoas físicas.

Parágrafo Único: Para o seu ingresso de pessoas jurídicas, o responsável legal da pessoa jurídica deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá sua denominação social, imediatamente lançada no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o responsável legal da pessoa jurídica:

- a. apresentar uma via de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis correspondente;
- b. apresentar uma via de cópia autenticada da cédula de identidade do(s) administrador(es) da pessoa jurídica;
- c. apresentar procuração devidamente assinada com firma reconhecida, se a pessoa jurídica estiver sendo representada por procuração no ato de filiação à Associação;
- d. concordar com o presente Estatuto Social e princípios nele definidos;
- e. caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 11.** São deveres dos associados:

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b. respeitar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral e executadas pela Diretoria Executiva;
- c. zelar pelo bom nome da Associação;
- d. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e. comparecer por ocasião nas eleições;
- f. votar por ocasião nas eleições;
- g. honrar pontualmente com as contribuições associativas para participação na Associação; e
- h. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Artigo 12.** São direitos dos associados que estiverem quites com as suas obrigações sociais:

- a. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto Social;
- b. usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto Social;
- c. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- d. participar das atividades promovidas pela Associação (inclusive, mas não se limitando, às Assembleias Gerais).

**Artigo 13.** O associado poderá retirar-se do quadro social da Associação, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da Associação com



30 (trinta) dias de antecedência ao seu interesse de retirada, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 14.** O associado poderá ser excluído da Associação por justa causa e a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva. Será assegurado ao associado o direito à ampla defesa. Configura-se justa causa:

- a. violação ao presente Estatuto Social;
- b. difamação da Associação, de seus membros e Associados;
- c. atividades contrárias aos interesses da Associação e das decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- d. desvio dos bons costumes;
- e. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f. falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Se comprovada a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação escrita enviada por carta registrada (com aviso de recebimento) pela Diretoria Executiva, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria dos votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão pela Diretoria Executiva, caberá recurso por parte do associado excluído, que deverá ser apreciado em Assembleia Geral, sendo que a Associação terá o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso para convocar Assembleia Geral com a finalidade específica de discussão e votação do recurso. O quanto decidido em Assembleia Geral será a decisão final irrecorrível.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído o associado em razão de falta grave, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Artigo 15.** Qualquer pena imposta aos associados será aplicada pela Diretoria Executiva e poderá constituir-se em:

- a. advertência por escrito;
- b. suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano do quadro social da Associação;
- c. exclusão do quadro social da Associação.

**Artigo 16.** Os associados podem ser representados (podendo delegar todos os seus direitos de associados com relação à participação em Assembleia Geral, incluindo, mas não limitado, a poderes para participar, opinar, sugerir, votar e ser votado) por representantes legais e/ou por terceiros, por meio de procuração específica encaminhada previamente à Diretoria Executiva da Associação.

**Artigo 17.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos primeiros quatro meses do exercício social para tomar as contas da Diretoria Executiva da Associação e, em Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário para tratar de assuntos diversos. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto Social, tendo as seguintes prerrogativas:

- a. fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b. eleger e destituir os Diretores;
- c. deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- d. aprovar o regimento interno, que disciplinará os setores de atividades da Associação;
- e. alterar, no todo ou em parte, este Estatuto Social;
- f. deliberar quanto a liquidação e dissolução da Associação;



- g. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto Social;
- h. deliberar, em última instância, sobre temas que a Diretoria considere críticos e dependentes de deliberação pelo colegiado da Associação; e
- i. deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, bem como a eleição e destituição de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de notificações escritas e enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento) e/ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, devendo constar: local, data, horário, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo: Quando os associados tiverem interesse em convocar Assembleia Geral, estes deverão encaminhar notificação direcionada ao Diretor Presidente da Associação, que deverá nos mesmos termos do parágrafo anterior, convocar a Assembleia Geral no prazo de 03 (três) dias contados da data de recebimento da notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a assembleia, aqueles que tiverem interesse em convocar a Assembleia Geral, farão a devida convocação observados os termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Será convocada Assembleia Geral especialmente para o fim de deliberar sobre as matérias dos itens "b", "e" e "i" do caput deste Artigo 18, mantendo-se os mesmos critérios e quóruns de convocação e deliberação.

**Artigo 19.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais devem constar em ata assinada pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, sendo que a Diretoria Executiva da Associação será responsável pelo registro da referida ata no órgão competente para registro.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 20.** A Associação terá os seguintes órgãos de administração: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cabendo à Diretoria Executiva a administração da Associação.

**Artigo 21.** A representação da Associação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, instituições financeiras, públicas ou privadas, incumbirá e será obrigatoriamente praticada (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; b) por 02 (dois) Diretores em conjunto; c) por um 01 (um) procurador investido de poderes especiais e expressos; devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e, com exceção

daqueles para fins judiciais, terão período de validade limitada, no máximo 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 22.** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) Diretores, os quais ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo. A Diretoria deverá reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva não receberá qualquer remuneração ou retribuição em função do exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 23.** São competências da Diretoria Executiva:

- a. dirigir a Associação de acordo com o Estatuto Social e administrar o patrimônio social da Associação;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais aos seus associados;
- d. representar e defender os interesses de seus associados;
- e. elaborar o orçamento anual da Associação;
- f. apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g. aprovar o pedido de inscrição de associados;
- h. acatar o pedido de retirada voluntária de associados; e
- i. estabelecer o valor das mensalidades dos associados.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por voto de maioria dos presentes.

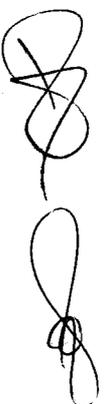
**Artigo 24.** São competências do Diretor Presidente:



- a. representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d. abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e. organizar o relatório anual que deverá conter o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do exercício anterior para apresentação em Assembleia Geral Ordinária;
- f. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g. criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 25.** São competências do Diretor Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- b. acompanhar atentamente todas as discussões referentes a quaisquer novas leis, decretos, portarias, normas, propostas de normas e de quaisquer instrumentos que afetam a classe, mantendo a Diretoria Executiva constantemente atualizada a respeito;
- c. apresentar relatórios de acompanhamento dos assuntos em tramitação nos diversos órgãos do executivo e do legislativo as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d. sugerir e contratar, após aprovação da Diretoria Executiva, serviços jurídicos de advogados externos para atuar em matérias de interesse da Associação ou de um conjunto de associados, inclusive patrocinar ações judiciais;
- e. coordenar a atuação dos consultores e assessores externos incumbidos de assistir a Diretoria Executiva nas suas relações com os poderes legislativo e executivo;
- f. coordenar a atuação dos consultores e assessores externos contratados para prestar serviços permanentes ou eventuais à Associação;
- g. instalar, quando julgar conveniente, comissões técnicas para tratar de temas jurídicos específicos.



**Artigo 26.** São competências do Diretor Executivo:

- a. redigir e manter em dia, a transcrição das atas de Assembleias Gerais e das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. redigir a correspondência da Associação;
- c. manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d. dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria da Associação;
- e. movimentar as contas bancárias da Associação perante as instituições bancária, administrando os recursos conforme orientações da Diretoria Executiva;
- f. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- g. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- h. apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual, quando aplicável;
- i. elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- j. manter os associados informados sobre as atividades da Associação, da Diretoria Executiva e de quaisquer outros órgãos deliberativos ou administrativos da Associação;
- k. manter a Diretoria Executiva informada sobre os pedidos e/ou solicitações efetuados pelos associados;
- l. desempenhar outras tarefas atribuídas pela Diretoria Executiva ou por quaisquer outros órgãos deliberativos ou administrativos da Associação;
- m. colaborar com a Diretoria Executiva em todos os estudos, projetos, pesquisas, planos e relatórios.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27.** A Associação terá um Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelos associados em Assembleia Geral.

**Artigo 28.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, e terá por objetivo específico a atribuição que for imputada quando da solicitação de funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria Executiva.



devendo a perda do mandato ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, garantido o direito à ampla defesa.

**Artigo 31. Renúncia ao Mandato.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo permanecerá vacante até que seja realizada Assembleia Geral para eleição do(s) novo(s) ocupante(s).

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia deverá ser realizado por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá aos associados convocar Assembleia Geral para realizar eleição de novos membros para o(s) respectivo(s) órgão(s) vacante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da renúncia coletiva. Os administradores eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 32.** O patrimônio da Associação é constituído e mantido por, entre outras fontes, as seguintes:

- a. contribuições dos associados contribuintes;
- b. doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;
- c. arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e/ou outros eventos, sendo que o lucro apurado será destinado integralmente em benefício da Associação.

**Artigo 33.** O valor da contribuição mensal será definido pela Diretoria Executiva em reunião a ser realizada especificamente para este fim.

**Artigo 34.** Os bens móveis e imóveis de titularidade da Associação poderão ser alienados, mediante prévia autorização dos associados obtida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades da Associação.

**CAPÍTULO X**  
**DA ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 35.** Este Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único: Poderá ser instituído um Conselho Consultivo composto por até 03 (três) membros, a ser aprovado em Assembleia Geral, o qual deverá ter como representantes, profissionais do mercado de entretenimento, casas de espetáculos, produtores culturais, fornecedores de serviços que atuam no segmento, empresário de artistas entre outros.

**CAPÍTULO XI**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 36.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

**Artigo 37.** A Associação poderá ser dissolvida, uma vez constatado o desvirtuamento das finalidades e dos princípios que nortearam a sua criação ou, ainda, verificada a incapacidade de sua continuação pela carência de recursos financeiros e humanos.

**Artigo 38.** A proposta da dissolução deverá ser subscrita por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores e será apresentada à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para tal fim, pelo Diretor Presidente, a ser realizada em até 20 (vinte) dias da convocação.

Parágrafo Primeiro. A dissolução deverá ser aprovada por votos representativos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos

da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação.

Parágrafo Terceiro. Para cumprimento do previsto nos parágrafos anteriores a Assembleia Geral deverá indicar a(s) entidade(s) que receberá(ão) os referidos bens.

## CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 39.** O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhum pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 41.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos em Assembleia Geral.

**Artigo 42.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

Mesa:

  
**Maurício Lima Aires Custodio**  
Presidente da Mesa

  
**Rafael Pellon**  
Secretário da Mesa

Advogado:

  
**Rafael Pellon**  
OAB/SP 231.277